



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Nova Fátima/BA

Em, 5 de maio de 2023 ♦ Ano: VIII ♦ Edição Ordinária nº. 0186 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





Câmara Municipal de Nova Fátima

Poder Legislativo de Nova Fátima

Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FÁTIMA”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FÁTIMA**, Estado da Bahia, representada pela sua Presidente, nos termos do Artigo 30, III da Lei Orgânica Municipal, bem como do Artigo 23, VII e VIII do Regimento Interno; PROMULGA esta Resolução:

Art. 1º - Fica criado e passa a integrar a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Nova Fátima o cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”.

Art. 2º - Altera-se o anexo II da Lei Municipal 484/2019, para que nele seja incluída a seguinte informação a respeito do cargo a que se refere o caput do art. 1º desta Resolução:

Cargo	Carga Horária	Vencimento R\$	Quant.	Escolaridade
Assessor Parlamentar	40 H	1.980,08	8	Nível Médio ou Superior

Art. 3º - Acrescenta-se a Lei Municipal nº 484/2019 as seguintes informações correspondentes à descrição do cargo de provimento em comissão a que se refere o caput do art. 1º desta Resolução:



Câmara Municipal de Nova Fátima

Poder Legislativo de Nova Fátima

Estado da Bahia

Atribuições do cargo

- I – Recepcionar o público que visita os parlamentares desta Casa de Leis, realizando a triagem de suas demandas e coletando dados a respeito de suas reivindicações para as devidas providências, dando o desfecho adequado para o atendimento, seja diretamente, de acordo com as orientações dadas pelo Vereador assessorado, ou direcionando o popular para atendimento pessoal a ser realizado pelo próprio Parlamentar;
- II - Organizar os compromissos dos Vereadores, agendando horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades, especificando todos os dados e informações pertinentes, bem como realizando as necessárias anotações em agendas para lembrar os Parlamentares assessorados a respeito de seus afazeres e facilitar-lhes o cumprimento de todas as obrigações assumidas;
- III – Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito com quem quer que seja para a obtenção de informações úteis ao bom funcionamento da atuação dos Vereadores e demais expedientes políticos ou legislativos;
- IV – Supervisionar e coordenar as atividades realizadas pelos parlamentares;
- V – Realizar estudos de viabilidade e pesquisas, a pedido dos Vereadores, para a elaboração de Projetos de Lei ou outras espécies de proposições parlamentares;
- VI – Redigir, sob a orientação dos Vereadores e dos seus superiores hierárquicos, Projetos de Lei, outras proposições parlamentares, ofícios de Vereadores e demais documentos congêneres;
- VII – Conferir textos relativos à atividade legislativa e fiscalizadora realizada pelos Vereadores, especialmente quanto à ortografia, estética, formatação e clareza do texto;
- VIII – Exercer atividades de representação social e de apoio político e administrativo aos Vereadores, tanto internamente quanto externamente junto à comunidade;
- IX – Zelar pelo sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções;
- X – Construir, promover e preservar uma boa imagem pública para o Vereador assessorado, inclusive a realização de publicações ou administração de websites, páginas em redes sociais dos Parlamentares ou por outros meios semelhantes, zelando sempre pela imagem institucional da Câmara de Vereadores perante a comunidade externa;
- XI – Desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinações dadas pelo Parlamentar assessorado.

Avenida Landulfo Alves, nº 430 – Centro – CEP: 44.642.000.
Fone/Fax: (75) 3234-1117 - Email: camaradenovafatima@gmail.com



Câmara Municipal de Nova Fátima

Poder Legislativo de Nova Fátima

Estado da Bahia

Art. 4º - Cada Parlamentar com assento na Câmara de Vereadores poderá indicar a nomeação de até 01 (um) assessor para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", de livre nomeação e exoneração.

§1º - O ato de indicação a que se refere o presente artigo, fundado em critérios de confiança, vincula a nomeação pelo Presidente, a ser realizada na forma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, desde que inexistentes impedimentos legais ou violação à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal e também sejam observados os demais requisitos aplicáveis à investidura dos cargos em provimento em comissão.

§2º - Excepcionalmente, mediante ato administrativo devidamente justificado, o Presidente da Câmara de Vereadores poderá exonerar o servidor público indicado por Vereador para o provimento do cargo em comissão de "Assessor Parlamentar", independentemente da vontade de quem o indicou, sempre que presentes fundados indícios de que o agente descumpra com seus deveres e responsabilidades funcionais, não cumpre com a jornada de trabalho legalmente estabelecida, não exerce com o devido zelo e dedicação as atribuições que lhe foram conferidas, deixa de observar normas legais e regulamentadoras, atenta contra a urbanidade, se entretém no horário de trabalho com atividades estranhas ao serviço, emprega materiais e bens da Câmara em serviço ou proveito particular ou, de qualquer forma, macula a imagem institucional da Câmara de Vereadores perante a comunidade externa.

Art. 5º - O Assessor Parlamentar compõe a unidade de assessoramento parlamentar vinculada diretamente aos edis, desta forma altera o Artigo 2º, IV da lei 484/2019, que passa a ter a seguinte redação:

IV – Unidades de Assessoramento Parlamentar:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Assessoria da Mesa Diretora
- c) Gabinete Parlamentar
- d) Assessor Parlamentar

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Fátima - BA, em 05 de maio de 2023.


Reinalda Mendes dos Santos Souza Oliveira
Presidente da Câmara

Avenida Landulfo Alves, nº 430 – Centro – CEP: 44.642.000.
Fone/Fax: (75) 3234-1117 - Email: camaradenovafatima@gmail.com

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.